



---

**PORTARIA Nº 177/2025,**

**09 DE OUTUBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CIRCO MAGICO LOS ANGELES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no **art. 16, §4º da Lei Orgânica Municipal**, que estabelece que a utilização de bens públicos por terceiros poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, sendo que a autorização poderá incidir sobre qualquer bem público, para usos específicos e transitórios, mediante Portaria, pelo prazo máximo e improrrogável de noventa dias;

**Considerando** o requerimento apresentado pela direção do **Circo Magico Los Angeles**, solicitando autorização para instalação e funcionamento no **Parque de Exposições de Barra Longa**, em caráter temporário;

**Considerando** o laudo técnico de avaliação elaborado pelo engenheiro do Município, que fixou o valor diário de **R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais)** para uso da arena do Parque de Exposições;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada, de forma onerosa, a utilização do **Parque Municipal de Barra Longa** pela direção do **Circo Magico Los Angeles**, no período de **09 de outubro de 2025 a 13 de outubro de 2025**, exclusivamente para a realização das atividades circenses, com fundamento no art. 16, §4º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Pelo uso do espaço público, a organização deverá recolher à Tesouraria Municipal o valor total de **R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e**



Prefeitura Municipal de Barra Longa  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000  
Fone: 31 3877-5289- e-mail: [gabinete@barralonga.mg.gov.br](mailto:gabinete@barralonga.mg.gov.br)

**sessenta reais), calculado com base no valor diário de R\$ 272,00, conforme o laudo técnico de avaliação elaborado pelo serviço municipal de engenharia.**

Art. 3º A utilização do espaço fica condicionada:

I – à preservação da integridade do patrimônio público, respondendo a organização por eventuais danos causados;

II – à manutenção da limpeza durante e após o funcionamento;

III – ao cumprimento das normas de segurança, higiene, sossego e meio ambiente, bem como das posturas municipais vigentes.

Art. 4º A fiscalização da utilização do espaço será realizada pela Prefeitura, podendo a autorização ser cassada em caso de descumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo da cobrança de eventuais indenizações.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

---

Elson Aparecido de Oliveira  
Prefeito Municipal